



DECRETO EXECUTIVO Nº 031, DE 02 ABRIL DE 2015

Autoriza o Tombamento Provisório de bens móveis e imóveis do Colégio Metodista Centenário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, das Disposições Transitórias, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº3999/96, de 24 de setembro de 1996;

Considerando o ofício 17/14 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria – COMPHIC; e

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente pelo Poder Executivo Municipal como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, bens móveis e imóveis pertencentes ao Colégio Metodista Centenário localizados na Rua Dr. Turi nº 2003, neste Município.

Parágrafo único. O Tombamento diz respeito ao conjunto de edificações que compõem as instalações do Colégio Metodista Centenário, assim como a bens culturais móveis que guarnecem a escola, quais sejam:

I- Edifício Eunice Andrew (1922) – incendiado em 17/05/2007 – estrutura remanescente (ruína) e os mastros para bandeiras;

II- Edifício Dez de Novembro (1942) – volumetria, cobertura em telha cerâmica tipo francesa, fachadas (com todos os elementos arquitetônicos), conformação do corredor central (com todas as portas e janelas internas de madeira e piso de madeira), circulações verticais (guarda-corpo, corrimão de madeira, piso em ladrilho hidráulico e granitina) e auditório Alice Denison (configuração volumétrica interna, uso e placa de denominação);

III- Edifício Elizabeth Lee (1951) – volumetria, cobertura em telha cerâmica tipo francesa, fachadas (com todos os elementos arquitetônicos), conformação do corredor central (com todas as portas e janelas internas de madeira e piso de madeira e em ladrilho hidráulico), circulações verticais (guarda-corpo, corrimão de madeira, piso em ladrilho e granitina);

IV- Capela Branca Lopes da Rosa (1960) – volumetria, fachadas (com todos os elementos arquitetônicos) e o uso religioso;

V- Muro de pedra que circunda o Colégio Metodista Centenário;



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração**

VI- Fonte d'água localizada no interior do Colégio.

VII- Um relógio, denominado “Carrilhão Pedestal” (1923), localizado no interior da escola;

VIII- Cinco pianos (um de cauda e quatro de armário) localizados no interior da escola;

IX- Um Sino, localizado na parede lateral do Edifício Eunice Andrew.

Art. 2º O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria – COMPHIC–SM promoverá a intimação do proprietário nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº3999/96.

Art. 3º O mandado de intimação conterà o nome do proprietário ou possuidor a qualquer título os fundamentos do tombamento, a descrição do bem, advertência referente ao tombamento, limitações, obrigações e direitos, em conformidade com a legislação.

Art. 4º Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II, § 3º, artigo 7º da Lei Complementar nº002/01 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº027/04.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal procederá à inscrição do tombamento em livro próprio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer

Prefeito Municipal